



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.843 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ – APAE-, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 74/2010 Processo 2620/1/2010 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ – APAE -, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.149.348/0001-37, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto nº 95.244, de 16 de novembro de 1.987, estadual pela Lei nº 4.571, de 28 de maio de 1.985 e municipal pela Lei nº 2.135, de 10 de maio de 1.974, com sede na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 584, em Porto Feliz, Estado de São Paulo, através da Diretoria de Desenvolvimento Social, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, para conta corrente específica da Entidade, cuja finalidade é a contratação de recursos humanos para a execução de serviços de proteção social básica, através de programas da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) PRO-JOVEM ADOLESCENTE, ESPAÇO AMIGO, PRATO FELIZ., DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ – APAE - assumirá a gestão dos recursos repassados e fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de acordo com os termos do Convênio estabelecido.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

02.06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2027 – Subvenções a Entidades

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE JUNHO DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 29 DE JUNHO DE 2010.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



CONVENENTE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
CONVENIADA –

Objeto – Repasse de Recurso Valor Total – R\$ (..... mil reais)
Vigência – 12 meses

A Prefeitura do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, sediada nesta cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na rua Adhemar de Barros, nº 340 – centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Maffei, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.008.996 e CPF nº 082.668.378-99, ora designada Conveniente e do outro lado a Entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ – APAE** -, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.149.348/0001-37, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto nº 95.244, de 16 de novembro de 1.987, estadual pela Lei nº 4.571, de 28 de maio de 1.985 e municipal pela Lei nº 2.135, de 10 de maio de 1.974, com sede na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 584, em Porto Feliz, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente Conveniada, têm entre si justo e acordado, o presente convênio, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O objeto do presente é a celebração de convênio para repasse de recurso financeiro, que a Conveniente fará à Conveniada, de acordo com a Lei Municipal nº, dede 2.010.

DAS ATRIBUIÇÕES

Cláusula Segunda:

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado da Cláusula Primeira, os participantes terão as atribuições que se seguem:

I – Prefeitura do Município de Porto Feliz

- a) transferir a entidade executora dos programas relacionados nesta lei, recursos financeiros de forma a assegurar a oferta do serviço sócio-educativo à família, jovens e adolescentes, com a observância dos instrumentos legais, com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- b) assinalar o prazo para que a Entidade executora adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízos da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- c) orientar a entidade executora quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos programas objeto do convênio;
- d) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- e) examinar, aprovando se for o caso as prestações de contas, parcial e final deste convênio;
- f) comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para fins previstos no artigo 36 da LOAS.

II – Entidade (APAE)

- a) ofertar o serviço sócio-educativo de convívio em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas pelo MDS (Ministério de Desenvolvimento Social)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



- b) garantir a participação dos profissionais noal nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e em reuniões sistemáticas com o técnico de referência dos programas.
- c) manter registro diário da freqüência dos participantes.
- d) repassar ao gestor municipal, na periodicidade requerida pelo sistema de Informação e Monitoramento dos programas em questão.
- e) informar a Diretoria de Desenvolvimento Social por escrito, sobre eventuais necessidades de acompanhamento familiar e/ou individual;
- f) preencher as vagas do serviço sócio-educativo conforme definição do gestor municipal de assistência social;
- g) priorizar o acesso de jovens com deficiência ao serviço sócio-educativo, devendo os espaços físico e material utilizado nos programas apresentar condições adequadas de acessibilidade;
- h) fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência dos programas.
- l) apresentar Plano de Trabalho de acordo com Traçado Metodológico disponibilizado pelo MDS (Ministério de Desenvolvimento Social), com grade de atividades e cronograma dos serviços sócio-educativo, elaborado com o orientador social e com a supervisão do Técnico de referência dos programas até 30 dias do início deste convênio.
- j) contratar e se responsabilizar pelos profissionais que irão desenvolver o serviço socio-educativo.
- K) assegurar à Prefeitura do Município de Porto Feliz e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- l) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste.
- m) apresentar, mensalmente, a Prefeitura o relatório das atividades e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal e avaliação das atividades desenvolvidas, assinada pelo representante da Entidade executora;
- n) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores, ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- o) observar o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, quanto as contratações deste convênio, para executar diretamente as ações em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas pelo Município.

DO VALOR

Cláusula Quarta:

O valor total do presente Convênio é de R\$ 233.340,00 (duzentos e trinta e três mil reais) e o valor mensal do presente convênio é de R\$ 19.445,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

Os recursos serão depositados automaticamente em conta bancária específica da entidade.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Cláusula Quinta:

O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, iguais e consecutivas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

O prazo de vigência deste convênio é de 12 meses, a partir de 01/06/2010 até 31/05/2011 entre a Prefeitura e a Entidade executora, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima:

A Entidade executora prestará conta a Prefeitura, da seguinte forma:

I – prestação de contas mensal até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior.

II – prestações de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – a prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente com a relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados, acompanhadas dos respectivos comprovantes de realização de despesas.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Oitava:

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

DA RESTITUIÇÃO

Cláusula Nona:

A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pela Prefeitura, atualizados pelos índices vigentes no mercado, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 1) Inexecução do objeto deste convênio;
- 2) não apresentação dos relatórios;
- 3) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Décima:

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalva a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Primeira:

Este Convênio poderá ser aditado mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Segunda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos de imprensa, no prazo, na forma e para os fins desta lei.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Feliz,dede..2.010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

APAE

TESTEMUNHAS:

RG

RG